



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.08.2017
AS 16:18...Horas
Ass.: *[assinatura]*

PROCESSO: 182/2017

PROTOCOLO: 2098/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 143/2017

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 47.012,44

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 143/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 47.012,44.”, exara o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 135/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 47.012,44 (quarenta e sete mil, doze reais e quarenta e quatro centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo justificativa apresentada, a abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para criar a despesa para Termo de Parceria a ser firmado pelo Município, através de processo licitatório, para Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Os valores que compõem a fonte de recursos em questão, qual seja, 4620 - SAMU/UPA são provenientes de transferência do Fundo Nacional de Saúde, repassados mensalmente, conforme demonstrativos em anexo ao projeto de lei. Os demais valores que compõem o preço orçado do Processo Licitatório são provenientes dos recursos 4170 — Salvar SAMU (repasso mensal do Governo Estadual) e 40 — ASPS (recursos próprios).

O Artigo 2º do Projeto de Lei ressalta que servirá de recurso para cobertura do crédito especial o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

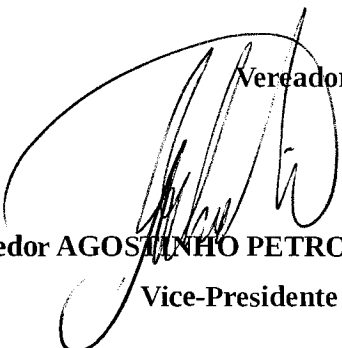
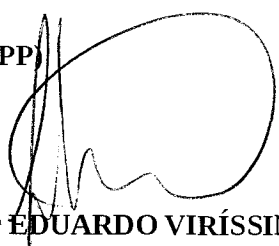
Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

	
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)	Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
Presidente	Membro Efetivo
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)	
Vice-Presidente	